



# Câmara Municipal de Itapecerica

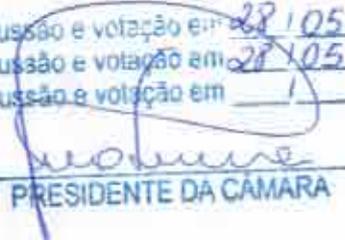
## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 28/05/18  
2ª Discussão e votação em 28/05/18  
3ª Discussão e votação em   /  /  

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Itapecerica e dá outras providências

Os Vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A concessionária responsável pelo abastecimento de água no município de Itapecerica fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteados.

**Artigo 2º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

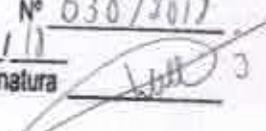
**Artigo 3º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Artigo 4º** - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Artigo 5º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

II - multa caso a concessionária não cumpra o determinado pela notificação. Ensejará na multa o valor de 100 a 500 UFIRs, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
PROTOCOLO Nº 030/2018  
Data: 12/04/18  
em 17.03 Assinatura 



# Câmara Municipal de Itapeçerica

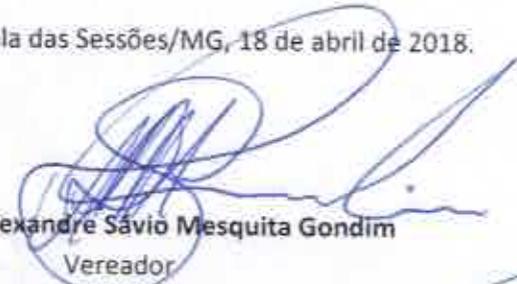
## Estado de Minas Gerais

III – multa em dobro, caso não cumpra o determinado no Artigo 3º, devendo ser instalado novo hidrômetro nos moldes estabelecidos no artigo citado no prazo de 15 (quinze dias).

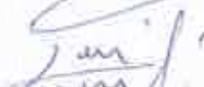
§ 1º Na hipótese de inadimplência o valor será lançado na dívida ativa do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei passa a vigorar em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões/MG, 18 de abril de 2018.

  
Alexandre Sávio Mesquita Gondim  
Vereador

  
Gleyton Luiz Pereira  
Vereador

  
José Elias Rodrigues  
Vereador